

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de julho de 2022 às 08h04
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

CureVac processa BioNTech por violação de patente em vacina 3

Exame.com | BR

Patentes

Alemã CureVac processa concorrente BioNTech por tecnologia de RNA mensageiro 5

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

Mickey Mouse vai a domínio público e passará a ser meu, seu, nosso 6

Monitor Mercantil Digital online | RJ

ABPI

R5, a nova onda dos Brics 7
MARCOS DE OLIVEIRA

Agência Câmara | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte - Notícias 8

Fator Brasil - Online | BR

07 de julho de 2022 | ABPI

Inscrições com desconto no 42º Congresso Internacional da ABPI 13

ABPI

Pesquisador premiado pelo 5G participa de painel no 42º Congresso da ABPI 14

Migalhas | BR

Direitos Autorais

Começa uma nova era nas transmissões esportivas 15

09 de julho de 2022 | Arbitragem e Mediação

Conflito de competência entre tribunais arbitrais 19

CureVac processa BioNTech por violação de patente em vacina

Empresa alemã diz que o imunizante contra covid-19 desenvolvido pela BioNTech, produzido em parceria com a Pfizer e de grande sucesso comercial, ferre sua propriedade intelectual. A empresa alemã de **biotecnologia** CureVac anunciou nesta terça-feira (05/07) que entrou na Justiça contra a rival alemã BioNTech por uma suposta **violação** de patente no desenvolvimento da sua vacina contra a covid-19, que tem o nome Comirnaty e é produzida em parceria com a Pfizer.

Foto: DW / Deutsche Welle

Os dois laboratórios alemães utilizaram tecnologias de RNA mensageiro (mRNA) - que também tem outras potenciais finalidades - no desenvolvimento de seus imunizantes.

A CureVac acionou a BioNTech em um tribunal de Dusseldorf, na intenção de defender direitos de propriedade intelectual acumulados por "mais de duas décadas de trabalho pioneiro em tecnologia de mRNA".

Os pleiteantes alegam que seu portfólio de propriedade intelectual "protege múltiplas invenções que são consideradas essenciais" no desenvolvimento da vacina da BioNTech contra o coronavírus.

Isso, segundo a alegação, estaria associado à engenharia das moléculas de mRNA, incluindo modificações sequenciais para aumentar a sua estabilidade, além de formulações específicas dos imunizantes contra a covid-19.

Pioneira do mRNA

A CureVac foi fundada há 22 anos pelo pioneiro da tecnologia de mRNA, Ingmar Hoerr. Desde então, vem patenteando tecnologias relacionadas ao seu

"design, entrega e manufatura" que, segundo afirmam, "contribuíram materialmente para o desenvolvimento de vacinas seguras e eficazes contra a covid-19".

A empresa com sede em Tübingen afirma que, como a "pioneira mais antiga na tecnologia de mRNA", teve papel fundamental nas "décadas de pesquisa científica e inovação" por trás dos imunizantes.

O objetivo da CureVac é buscar o que considera ser compensações justas por parte da BioNTech, pelo que julga ser uma **violação** de patente. O valor pedido não foi divulgado.

A CureVac informou que não deve pedir um mandado judicial e não tem a intenção de "tomar medidas legais que impeçam a produção, comercialização ou distribuição" da vacina de grande sucesso da BioNTech.

Em nota, a BioNTech assegurou que respeita e valoriza direitos de propriedade intelectual e reafirma que seu trabalho é original e que irá "defendê-lo com vigor contra todas as alegações de **violação** de patente".

"Entretanto, estamos cientes que não é incomum que outras empresas dentro da indústria farmacêutica, após testemunharem o sucesso da Comirnaty, passem a sugerir que a vacina potencialmente infrinja seus direitos de propriedade intelectual", diz o comunicado.

Fracasso de sua própria vacina

As vacinas de mRNA provocam uma resposta imune ao inserir nas células humanas moléculas genéticas com o código de partes essenciais do patógeno. Essa tecnologia pode ser revolucionária na luta contra muitas doenças.

A farmacêutica americana Moderna também utiliza a tecnologia de mRNA em suas vacinas.

A CureVac, que no ano passado registrou resultados decepcionantes durante a última fase de testes de sua vacina de primeira geração contra o coronavírus, iniciou neste ano exames clínicos para a segunda ge-

Continuação: CureVac processa BioNTech por violação de patente em vacina

ração de um novo imunizante contra a doença, em parceria com a farmacêutica britânica GSK.

rc/bl (AP, AFP)

Alemã CureVac processa concorrente BioNTech por tecnologia de RNA mensageiro

O **laboratório** alemão CureVac anunciou nesta terça-feira, 5, que processou seu concorrente BioNTech - que junto com a farmacêutica Pfizer criou uma das principais vacinas contra a covid - por violação à propriedade intelectual no uso da tecnologia de RNA mensageiro.

A CureVac indicou que apresentou a ação ao tribunal regional de Düsseldorf "contra a BioNTech e suas duas filiais, pedindo uma indenização justa pela violação de seus direitos de propriedade intelectual", segundo uma nota da empresa.

A empresa de biotecnologia, reconhecida por suas pesquisas sobre medicamentos utilizando o ácido ribonucleico mensageiro, quer fazer valer seus direitos decorrentes "de duas décadas de trabalho pioneiro na

tecnologia de RNA que contribuíram para o rápido desenvolvimento das vacinas contra a covid".

Em um momento de aumento dos casos de covid em vários países, a CureVac garantiu que não quer "que suas ações na justiça possam colocar obstáculos à produção, venda ou distribuição" de vacinas da BioNTech e de seu parceiro.

No entanto, a empresa estima que seus "22 anos" de trabalho na tecnologia de RNA, que permitiram o "rápido desenvolvimento" de vacinas contra o novo coronavírus, merecem uma "remuneração justa" não especificada pelo laboratório.

Veja também:

Mais de 5 mil casos de varíola dos macacos são confirmados no mundo, anuncia OMS
tem média de 214 mortes causadas pela covid-19 por dia

Mickey Mouse vai a domínio público e passará a ser meu, seu, nosso

Mickey Mouse, um dos personagens mais populares do mundo, vai entrar em domínio público em 2024. Estranho? Nós explicamos.

O clássico da Disney foi desenhado em 1928 por Walt Disney. Sua primeira aparição foi no curta "Steamboat Willie", dia 18 de novembro de 1928 - no qual Mickey é um piloto de barco. A partir daí, o sucesso foi absoluto, e se mantém até hoje, quase 100 anos depois.

O processo para tornar domínio público alguma produção artística existe no mundo todo - incluindo o Brasil. Nos EUA, a Lei de **direitos** autorais prevê que criações artísticas, incluindo personagens, deixem de ser exclusivos de seus criadores 95 anos após sua concepção. Isso significa que personagem poderá ser utilizado por qualquer criador em qualquer obra, sejam filmes, livros, quadrinhos, etc.

Foi essa lei que permitiu que o permitiu, por exem-

plo, que o personagem infantil Ursinho Pooh se transformasse em um serial killer no filme "Winnie The Pooh: Blood And Honey". E é a mesma que permite que certas propagandas usem como trilha uma música clássica composta no século 19, por exemplo.

Desde os anos 1970 a Disney vem lutando para adiar este momento. Com seu forte lobby, conseguiu alterar a legislação várias vezes, sempre postergando este momento.

Mas a expiração dos **direitos** autorais não vem sem limitações. O profissional que for usar a imagem do ratinho terá que tomar cuidado para não atrelar a imagem da criação à Disney.

O fato é que, a partir de 2024, veremos bastante nosso querido ratinho em diversas criações. A questão será se a Disney jogará duro nos tribunais para proteger a imagem do seu principal personagem.

R5, a nova onda dos Brics

A transformação da moeda e das finanças em armas tornou o precário "não-sistema" financeiro internacional - baseado em uma moeda fiduciária nacional, o dólar - "alarmantemente inseguro", alertou o economista Paulo Nogueira Batista Jr. em recente artigo na CGTN ("Brics Financial Cooperation - A Force for Fairness").

Ex-diretor-executivo do FMI e ex-vice-presidente do NBD, o banco dos Brics, Nogueira propõe prosigam as discussões para acordos de pagamento em moedas nacionais e a possível criação de uma nova moeda de reserva, "interessante para todos aqueles que desejam ter arranjos internacionais que não sejam vulneráveis aos caprichos e ações unilaterais de alguns grandes países".

Enquanto não se vislumbram relações pacíficas e um verdadeiro espírito multilateral no mundo, os Brics devem lançar novas iniciativas, como admitir mais membros para o NBD e usar moedas nacionais em vez do dólar em suas operações, defendeu o economista, que cita o chamado "projeto R5" - cada uma das moedas das nações do Brics (real, rublo, rupia, renminbi e rand), começa com a letra "r" - para a "multilateralização de acordos de pagamento em moedas nacionais, com base em acordos bilaterais existentes, como os entre Rússia e China e entre Rússia e Índia", ignorando o dólar, o euro e as instituições financeiras ocidentais.

Leis no Metaverso

No caso de uma Inteligência Artificial ser utilizada no metaverso e ela venha a criar ou modificar uma música ou uma marca, quem será responsável pelo feito? Essa foi uma das questões debatidas em recente evento sobre marcas no universo virtual paralelo.

Para a advogada e sócia do Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello, Clarissa Jaegger, que tam-

bém é coordenadora do Comitê de Marcas da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**), essas discussões vão continuar a existir, pois o metaverso e seus desdobramentos tecnológicos são assuntos extremamente atuais e com consequências ainda desconhecidas.

Pressão aliviada

A sorte do novo presidente da Petrobras é que o preço do barril de petróleo está em baixa nas bolsas internacionais. Desde sua posse, em 28 de junho, o dólar teve valorização de pouco mais de 4%, pressionando a fórmula do Preço de Paridade de Importação (PPI).

Rápidas

Hermano de Villemor Amaral (filho) completa 102 anos nesta segunda-feira. É filho do fundador de Villemor Amaral Advogados, considerada a banca com mais tempo de atividade no país *** Na próxima terça-feira, às 14h30, acontece mais um "Conhecendo o Rio a Pé", iniciativa da Associação dos Embaixadores de Turismo do RJ, realizada pela Escola Técnica Cieth e pela Fundação Cesgranrio, com o apoio do Portal Consultoria em Turismo e da Sérgio Castro Imóveis. Inscrições aqui *** O 42º Congresso Internacional da **Propriedade** Intelectual da Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual (**ABPI**) acontecerá em 22 e 23 de agosto no hotel Sheraton São Paulo WTC, com o tema "Inovação e Sociedade 5.0". O Prêmio Patente do Ano também será entregue no congresso da **ABPI** *** Até 17 de julho, o Caxias Shopping (RJ) recebe a mostra Caminhos da Arte Moderna Brasileira, exposição inédita do projeto ArtRio Educação que celebra o centenário da Semana de Arte Moderna *** A edição de julho da Revista Justiça & Cidadania traz uma entrevista com o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil, Nelson Alves.

Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte - Notícias

Educação, cultura e esportes

Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte

Proposta foi alterada pelos deputados e retornará ao Senado para nova votação

0

Comentários

06/07/2022 - 23:07

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (6) o projeto que reformula a legislação esportiva, instituindo direitos para os atletas em formação e reunindo várias leis em um único diploma legal.

A chamada Lei Geral do Esporte foi aprovada na forma do substitutivo do relator, deputado Felipe Carreras (PSB-PE), para o Projeto de Lei 1153/19. A proposta teve origem no Senado e retornará para nova votação dos senadores.

Felipe Carreras afirmou que a proposta valoriza o esporte em todas as suas dimensões. "Hoje, o Congresso Nacional reconheceu a importância do esporte não apenas para a formação de campeões e medalhistas, mas para a formação de um cidadão. O esporte é uma ferramenta de inclusão social", disse.

Carreras também declarou que a proposta torna os profissionais de educação física uma categoria essencial para a saúde e reconhece os profissionais que atuam nas mais diversas modalidades, como artes marciais e ioga. "São profissionais que atuam na saúde preventiva, como reconheceu a Organização Mundial de Saúde."

Michel Jesus/Câmara dos Deputados

Felipe Carreras, relator do projeto

De acordo com o texto, haverá mudanças também na distribuição da arrecadação de loterias de prognósticos (Mega-Sena, Quina e semelhantes). Do total que cabe ao órgão responsável pelo Esporte (atualmente a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania), o texto retira 1,13 ponto percentual para direcionar recursos às secretarias estaduais de Esporte, proporcionalmente às apostas feitas em seu território, para aplicação em modalidades olímpicas e paralímpicas de jogos escolares.

As secretarias ficarão com 1 ponto percentual a mais. O restante será dividido entre o Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM), a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e a União dos Esportes Brasileiros.

Na loteria por quota fixa, na qual os jogadores fazem apostas em resultados específicos de partidas, o texto retira 1 ponto percentual do lucro bruto das operadoras e destina o dinheiro às entidades do ciclo olímpico (Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB) e às entidades agregadoras de clubes (Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE e Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU).

Dos clubes que cedem os direitos de uso de suas marcas e símbolos, o texto retira 0,1 ponto percentual para dividir os recursos entre os árbitros de futebol e a Federação das Associações de Atletas Profissionais (Faap).

Além disso, as operadoras das loterias por quota fixa sem sede no Brasil não poderão mais fazer publicidade no País.

Continuação: Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte - Notícias

Assistência a atletas

O texto do relator reinclui na legislação a cobrança dos clubes de parte dos salários e das receitas obtidas com transferência dos jogadores para financiar a Faap. Essa contribuição tinha sido extinta pela Lei 14.117/21.

Entretanto, o valor da contribuição incidente sobre os salários mensais será menor: 0,25% em vez dos 0,5% quando da vigência anterior.

Quanto à parcela incidente sobre as transferências nacionais e internacionais de jogadores, emenda do deputado Afonso Hamm (PP-RS) aprovada em Plenário passou para 1% a parcela devida à Faap pela entidade que vende o passe.

O texto exige da Faap a apresentação ao Poder Executivo, a cada dois anos, de suas demonstrações financeiras, junto com relatórios de auditoria externa independente sobre os gastos em programas assistenciais de transição de carreira do atleta profissional para sua recolocação no ambiente de trabalho.

Incentivos tributários

A permissão para empresas e pessoas físicas descontarem do Imposto de Renda devido valores aportados em projetos desportivos e paradesportivos, que terminaria em 2022, não terá mais data para acabar.

Carreras propõe ainda que as pessoas jurídicas possam descontar até 4% do imposto devido por meio das doações, contra o limite de 1% vigente. Essas empresas poderão deduzir os valores doados como despesa operacional a fim de reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar. Atualmente, isso é proibido.

Para pessoas físicas, o limite passa de 6% para 7% do imposto devido.

Atletas em formação

Principal tema do projeto original do Senado, os direitos para atletas em formação procuram garantir assistência médica integral, transporte, alimentação e limitação do tempo de treino, embora alguns destes já constem da legislação. Confira os direitos listados no projeto aprovado:

participação em programas de treinamento nas categorias de base;

treinamento com corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

segurança nos locais de treinamento;

assistência educacional, complementação educacional e auxílio com material didático-escolar;

tempo, não superior a quatro horas diárias, para a efetiva atividade de formação do atleta;

matrícula escolar;

assistência psicológica, médica, odontológica, farmacêutica e fisioterapêutica;

alimentação suficiente, saudável e adequada à faixa etária; e

garantia de transporte adequado para o deslocamento de ida e volta entre sua residência e o local de treinamento.

A entidade formadora terá de proporcionar alojamento com instalações certificadas, assistência de monitor responsável durante todo o dia, convivência familiar e participação dos atletas em atividades culturais e de lazer nos horários livres.

Deverá haver um programa contínuo de orientação e de suporte contra o abuso e a exploração sexual com uma ouvidoria para receber denúncia de maus-tratos

e exploração sexual.

O clube terá de apresentar ao Ministério Público estadual, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos locais.

Primeiro contrato

Em relação aos primeiros contratos especiais de trabalho esportivo com jovens a partir de 16 anos, o texto limita sua duração a três anos para a modalidade de futebol, deixando para as demais modalidades o limite de cinco anos como ocorre atualmente.

Nas situações em que o primeiro contrato ocorrer com entidade de prática esportiva internacional, o atleta que não pagar a multa prevista para a entidade formadora não poderá voltar a ser registrado desportivamente junto à federação no Brasil até quitar a indenização.

Multa rescisória

O substitutivo de Carreras diminui a multa a que o atleta profissional tem direito como indenização no caso de rescisão por falta de pagamento do salário, por rescisão indireta ou dispensa imotivada.

Em vez do limite mínimo atual, equivalente ao total de salários mensais a receber até a data fixada no contrato rescindido, o texto prevê o pagamento de metade desse valor, tanto na rescisão envolvendo atletas quanto naquela de técnicos de futebol. A exceção será para o contrato de até 12 meses, que continua com a regra atual (valor restante total).

Além disso, o valor a pagar será parcelado em prestações iguais e mensais até a data final do contrato originalmente pactuado.

No entanto, se durante o pagamento parcelado o atleta começar a receber por outro clube, a agremiação devedora da indenização ficará isenta de pagar o res-

Continuação: Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte - Notícias

tante se o salário do novo clube for igual ou maior que o previsto no contrato rescindido. Se for menor, deverá ser paga apenas a diferença.

Gravidez e arbitragem

Os contratos com atletas mulheres não poderão prever qualquer tipo de condicionante relativa à gravidez, à licença-maternidade ou a questões sobre maternidade em geral.

Já em contratos com remuneração igual ou maior que duas vezes o teto do INSS (cerca de R\$ 14 mil) poderá ser pactuada cláusula de uso de arbitragem.

Uma convenção ou acordo coletivo de trabalho disporá sobre a regulação do trabalho do atleta profissional, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade esportiva e do trabalho das mulheres, assim como a proteção ao trabalho do menor de idade.

Adicional noturno

Nos contratos de jogadores de futebol, deverá ser pago adicional de 20% na hora quando o jogo ocorrer no período noturno, salvo condições mais benéficas previstas em convenção ou acordo coletivo.

Outra mudança é quanto ao direito de imagem do atleta se ele ceder esses direitos ao clube. Nessa situação, passa de 40% para 50% o montante da remuneração total que pode ser considerado pagamento por esses direitos.

Crimes de torcida

Em crimes que já constavam do Estatuto do Torcedor, o texto aprovado pelos deputados prevê a aplicação da pena de reclusão de 1 a 2 anos e multa para o torcedor que participar de brigas de torcidas. Atualmente, o estatuto lista apenas as ações de promover tumulto ou praticar violência perto dos estádios e portar objetos para praticar violência.

Continuação: Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte - Notícias

Essa pena será aumentada de 1/3 até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática. Outro agravante, que dobra a pena, será para o crime ligado a casos de racismo no esporte brasileiro ou se cometido contra as mulheres.

Cadastro de torcedor

Em vez de exigir cadastro apenas dos torcedores vinculados a torcidas organizadas, como prevê atualmente o Estatuto do Torcedor, o projeto exige isso de qualquer torcedor que vá a estádios de futebol. O cadastro será obrigatório apenas para os estádios com capacidade superior a 20 mil espectadores.

O cadastro será mantido pelo Executivo federal e implementado em parceria com estados, Distrito Federal e organizações esportivas da modalidade.

Controle de público

Outra medida de controle e fiscalização do acesso do público a arenas esportivas com capacidade para mais de 35 mil pessoas é o monitoramento por imagem das catracas, além de uma central técnica de informações para acompanhar as imagens.

As administradoras dos estádios terão quatro anos após a publicação da futura lei para implementar o sistema.

Justiça desportiva

O texto aprovado acaba com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) após um ano da futura lei, remetendo às entidades de administração de cada esporte a normatização de sua própria justiça esportiva.

Cada organização da Justiça esportiva deverá ser composta com paridade representativa entre as entidades de administração, os atletas, os treinadores, os árbitros, os clubes e a sociedade civil, representada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O COB e o CPB deverão manter organização independente para instituir a Justiça Esportiva Antidopagem (JAD), com competência para julgar violações a regras antidopagem e aplicar as punições, além de homologar decisões de organismos internacionais relacionadas a violações de regras antidopagem.

Outros pontos

Confira outros pontos do texto aprovado pelos deputados:

- exclui os recursos destinados a patrocínios esportivos ou culturais do limite de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em ano eleitoral;
- cria as modalidades de bolsa-atleta para atletas-guia e para atleta aposentado que tenha conquistado medalha olímpica ou paralímpica;
- classifica jogos eletrônicos como desporto;
- para poderem receber recursos federais e de loterias, as entidades do Sistema Nacional do Esporte deverão garantir isonomia na premiação a atletas homens e mulheres nas competições que organizarem;
- essas entidades deverão garantir ainda a presença mínima de 30% de mulheres nos cargos de direção;
- professores de educação física terão exclusividade para ministrar a disciplina nas escolas;
- as atividades de profissional de educação física são classificadas como serviços públicos essenciais; e
- dispensa de chamamento público a parceria com organizações da sociedade civil para a execução de atividades vinculadas a serviços relacionados ao esporte.

sobre a tramitação de projetos de lei

Continuação: Câmara aprova projeto que cria a Lei Geral do Esporte - Notícias

Reportagem - Eduardo Piovesan e Carol Si-
queiraEdição - Pierre Triboli

Continua

Deputados aprovam cota imediata para mulheres e
benefício a ex-atletas na Lei Geral do Esporte

Relator diz que nova Lei Geral do Esporte atende de-
mandas de clubes e organizações sociais

Inscrições com desconto no 42º Congresso Internacional da ABPI

Valores promocionais são válidos para ingresso presencial e online do evento, que acontece nos dias 22 e 23 de agosto, em São Paulo para Graduandos, professores e pesquisadores.

Maior evento de Propriedade Intelectual da América Latina, o 42º Congresso da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**) oferece descontos nas inscrições de graduandos, professores e pesquisadores. O evento deste ano irá ocorrer nos dias 22 e 23 de agosto de maneira híbrida, presencialmente no hotel Sheraton São Paulo WTC, e remotamente pela web.

As inscrições de graduandos, professores e pesquisadores para o Congresso presencial saem por R\$

1.975. Já para o evento online, as inscrições custam R\$ 490. Para garantir o benefício é necessário apresentar a cópia do documento comprobatório e declaração de dedicação exclusiva.

Para a edição de 2022, o evento da **ABPI** promete trazer cerca de 26 horas de conteúdo, entre 2 plenárias, 12 painéis e 10 table topics com entidades internacionais, advogados, juristas, empresários e estudiosos experientes nos temas propostos e disponíveis na programação: <https://2022congresso.abpi.org.br/grade-de-palestra>. As inscrições para o 42º Congresso podem ser feitas através do aplicativo da **ABPI** disponível para download no Google Play, App Store e na versão web ou no próprio site do evento.

Pesquisador premiado pelo 5G participa de painel no 42º Congresso da ABPI

Ícaro Leonardo da Silva, diretor de Patentes da Ericsson e pesquisador premiado pelas invenções que fazem parte do 5G, participará do primeiro painel do 42º Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual ([ABPI](#)).

Inovação e Sociedade 5.0 será o tema do debate, que acontece no dia 22 de agosto, às 11h30, presencialmente no hotel Sheraton São Paulo WTC, em São Paulo, e remotamente por transmissão online.

O pesquisador cearense, que é engenheiro electricista de formação e faz parte do time de Pesquisa e Desenvolvimento da Ericsson na Suécia desde 2009, recebeu em 2019 o prêmio Inventor do Ano, concedido pela multinacional sueca Ericsson pelas suas con-

tribuições nas invenções que fazem parte do 5G. Ele foi o primeiro brasileiro e sul-americano a receber a honraria.

Responsável por mais de 1.200 patentes na área de Telecomunicações, Ícaro é reconhecido por seu papel na implementação de redes e serviços 5G em todo o mundo, bem como no desenvolvimento de produtos e serviços de comunicação sem fio, como protocolos de sinalização 5G, gerenciamento de redes, técnicas de processamento de sinais e camada física de sistemas 5G.

42º Congresso da [ABPI](#), dias 22 e 23 de agosto, no Hotel Sheraton São Paulo. Inscrições e programação completa: www.2022congresso.abpi.org.br

Começa uma nova era nas transmissões esportivas

Para ilustrar o que o futuro pode nos reservar, iremos apresentar um case para demonstrar como a Lei do Mandante pode revolucionar os direitos de transmissão de jogos. Começa uma nova era nas transmissões esportivas Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque Para ilustrar o que o futuro pode nos reservar, iremos apresentar um case para demonstrar como a Lei do Mandante pode revolucionar os direitos de transmissão de jogos. quarta-feira, 6 de julho de 2022 CompartilharSiga-nos no

Em setembro de 2021 foi sancionada a lei 14.205/21, também conhecida como Lei do Mandante, que altera a regra de comercialização dos direitos de transmissão dos clubes. A lei também alterou a forma de repasse do direito e arena para os jogadores, inclusive, os reservas, além de trazer uma regra de transição para os contratos de transmissões em vigor.

A alteração legislativa associada à pandemia são uma combinação que traz grande expectativa para o mercado de transmissão esportiva, considerando que a pandemia acarretou o isolamento das pessoas e aumentou a demanda pelo consumo de transmissão esportiva no mercado.

Para ilustrar o que o futuro pode nos reservar, iremos apresentar um case para demonstrar como a Lei do Mandante pode revolucionar os direitos de transmissão de jogos. Trata-se do caso envolvendo um profissional chamado Casimiro Miguel. Não conhece?

O streamer Casimiro Miguel representa essa mudança de mercado. O carioca é um dos fenômenos quando o tema é sobre streaming, esportes e entretenimento. Com 28 anos, o profissional com passagem no SBT e no canal pago TNT Sports, recebeu em 2021 o prêmio eSports Brasil e Prêmio iBest de 2021, eleito personalidade do ano e melhor twitcher do ano, respectivamente, o profissional apresenta números impressionantes, com recordes batidos.

Em janeiro de 2022, a Netflix lançou a série "Neymar - O Caos Perfeito" sobre o craque do futebol Neymar Junior. Casimiro pediu para a empresa de streaming liberar a transmissão do episódio de lançamento no seu canal da Twitch, a qual pertence ao grupo Amazon, empresa concorrente direta da Netflix. Além disso, Casimiro trabalha no canal de esportes do grupo Warner, que também possui sua plataforma de streaming HBO MAX, mas tudo isso não foi um obstáculo para que ele fizesse a transmissão. Resultado: ao todo 5401 mil espectadores sintonizaram o evento de lançamento, atingindo assim um recorde dentro da plataforma da Amazon.

Esse evento abriu novas oportunidades ao streamer que no mesmo mês adquiriu os direitos de transmissão do campeonato carioca junto à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. Este movimento demonstra a força que os canais de streaming passaram a ter, acelerando a mudança na forma de consumo do produto futebol com a quebra do monopólio da televisão, seja ela aberta ou paga.

A última empreitada que o comunicador anunciou foi a transmissão dos jogos do Club Athletico Paranaense em seu canal na plataforma da Amazon. A equipe paranaense possui contrato de transmissão com a Globo para TV aberta, contudo não chegou a um acordo para transmissão dos jogos na TV fechada e pay-per-view, sendo o único clube da série A do campeonato Brasileiro que não chegou a um acordo, permitindo assim a aplicação imediata da Lei do Mandante.

Retornando para o tema legislativo, é importante citar que os direitos de transmissão apareceram no Brasil em 1973 com a lei 5.988, que tratou de regulamentar os **direitos** autorais. Essas regras foram alteradas em 1993 pela Lei Zico e, finalmente, em 1998 com a Lei Pelé.

Os regramentos anteriores à lei sancionada determinavam que "o direito de transmissão de um

Continuação: Começa uma nova era nas transmissões esportivas

evento pertencia aos dois clubes", independentes de qual clube seja os mandantes.

A regra trazia como principal fator que somente a emissora detentora dos direitos de ambos os clubes poderiam fazer a transmissão, exemplificando justamente o que ocorre com o clube paranaense.

A alteração trazida pela Lei do Mandante em seu art. 2º inclui a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. Pertence à entidade de prática desportiva de futebol mandante o direito de arena sobre o espetáculo desportivo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o direito de arena consiste na prerrogativa exclusiva de negociar, de autorizar ou de proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo.

Importante mencionar que o § 7º tratou de resguardar os contratos firmados anteriormente à legislação, trazendo assim uma segurança jurídica aos contratos ajustados, visto que mesmo a lei entrando em vigor na data da sua publicação, ela não atingiu os contratos em vigor, considerando que grande parte dos contratos estão vigente até 2024, a expectativa é grande de como o mercado irá se comportar.

Mundialmente existem diversos modelos sobre direitos de transmissão, como citou o jornalista Rodrigo Capelo em seu blog.⁴ Nas principais Ligas europeias vigoram regras diferentes, em alguns casos os direitos pertencem a outras entidades. Na Itália e na Espanha, clubes devem cedê-los para ligas compostas por eles mesmo, isso por imposição legal. Na França, o monopólio não é para a liga dos clubes e, sim, à federação nacional que faz o repasse aos clubes.

À margem de outros países, o campeonato inglês apresenta o modelo mais eficiente, a Premier League, liga que mais arrecada no mundo em direitos de transmissão. Os direitos são negociados pela liga dos clubes, com um formato centralizado e coletivo, sendo que a comercialização é realizada ao mercado por meio de leilões. Um fato chama à atenção desde a criação da liga: não existem transmissões em televisão aberta e/ou gratuita, apenas na tevê por assinatura.

O Lei do Mandante, além de tratar do seu principal assunto que é dos direitos de transmissão, buscou por meio do seu art. 42-A, §2º, o repasse de 5% do direito de arena para os jogadores.

§ 2º Serão distribuídos aos atletas profissionais, em partes iguais, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o caput deste artigo.

Outro item que a lei buscou de resolver diz respeito em normatizar o direito de arena aos jogadores reservas:

§ 5º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, quanto aos campeonatos de futebol, consideram-se atletas profissionais todos os jogadores escalados para a partida, titulares e reservas.

O texto normativo, veio para reforçar o entendimento da imensa maioria da doutrina e jurisprudência, que reconheciam que o atleta que está no banco de reservas assina súmula, pode ser expulso, tem a sua imagem exposta e é sempre uma alternativa para o jogo, logo tem direito ao repasse.

Segundo entendimento Alcirio Dardeau de Carvalho⁵, preconizava antes mesmo da Lei do Mandante:

A situação do atleta RESERVA, no entanto, deve merecer tratamento especial, porque a lei não es-

Continuação: Começa uma nova era nas transmissões esportivas

tabelece limite de tempo de participação para que o atleta tenha direito de ser incluído no rateio(...). O espetáculo desportivo, além disso, não se inicia apenas no momento em que o árbitro determina que comece. Antes disso, e sem dúvida integrante do espetáculo como um todo, há o período de apresentação das equipes, com atletas titulares e reservas empenhados no chamado 'bate-bola' e em exercícios de aquecimento. Esses procedimentos são muito comuns em vários desportos, principalmente no futebol, no voleibol e no basquetebol. Destarte, qualquer atleta que tenha a sua imagem focalizada nesses períodos deve ser considerado atleta participante, para os efeitos do disposto no §1º do art. 42

A jurisprudência também já reconhecia:

DIREITO DE ARENA. JOGADOR RESERVA. VERBA DEVIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI 9.615/98. A percepção do direito de arena está vinculada à participação do atleta no evento esportivo, independente da condição de titular ou reserva, porquanto o art. 42 da Lei nº 9.615/98 não faz tal distinção. Precedentes. Recurso de revista não conhecido, no tema. (TST - RR: 26138820105020057, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 03/10/2018, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/10/2018)

A recente legislação buscou trazer uma nova dinâmica ao mercado de transmissão e resolve problemas normativos que ocasionam diversas demandas judiciais dos jogadores reservas.

Ademais, como em outros setores da economia, a aceleração do processo de mudança do consumo de entretenimento na forma virtual e pela **internet**, muito provavelmente, vai gerar maior competitividade e opções ao público consumidor brasileiro para assistir seus esportes favoritos, como se observa hoje com o consumo de séries e filmes pelas plataformas de streaming.

Neste sentido, os canais de streaming, certamente,

irão figurar como fortes concorrentes das emissoras de televisão, além da plataforma da Amazon, YouTube, Facebook e Warner já entraram fortemente na disputa: a transmissão dos jogos dos campeonatos estaduais já demonstraram como a concorrência no mercado de transmissão de jogos irá se comportar futuramente.

A abertura do mercado trazida pela Lei do Mandante, demonstra que a pandemia conseguiu acelerar processos que antes de março de 2020, eram impensáveis. A digitalização da sociedade, neste caso do mercado de entretenimento potencializa não só a concorrência, como obriga as empresas a focar em inovação e repaginar a sua forma de linguagem, destacando que quando isso ocorre por meios legislativos, a segurança jurídica vem como um elemento de extrema importância.

1 Casimiro: recordes e destaques da trajetória do streamer na Twitch. <https://www.techtudo.com.br/listas/2022/03/casimiro-recordes-e-destaques-da-trajetoria-do-streamer-na-twitch-esports.ghtml>. Acesso em 15 de maio de 2022

2 Fenômeno da **internet**, Casimiro compra direitos de Campeonato Carioca. <https://vejario.abril.com.br/beira-mar/casimiro-direitos-transmissao-campeonato-carioca/>. Acesso em 15 de maio de 2022

3 § 7º As disposições deste artigo não se aplicam a contratos que tenham por objeto direitos de transmissão celebrados previamente à vigência deste artigo, os quais permanecem regidos pela legislação em vigor na data de sua celebração

4 <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodriigo/post/2020/06/25/como-as-maiores-ligas-europeias-nego>

Continuação: Começa uma nova era nas transmissões esportivas

ciam-direitos-de-transmissao-e-distribuem-verba
-en tre-clu-
bes-compare-com-o-futebol-brasileiro.ghl ml

5 CARVALHO, Alcirio Dardeau de. Comentários à
lei sobre desportos: Lei n° 9.615, de 24 de março de
1998. Rio de Janeiro: Destaque, 2000, p. 114, grifo
do autor

6 O streaming de transmissões de futebol marca uma
nova era da comunicação esportiva. <https://futebolin>

t erativo.com/blog/streaming-transmissoes-futebol.
Acesso em 15 de maio de 2022

Atualizado em: 6/7/2022 08:35 Ronaldo Cavalcanti
de Albuquerque Advogado e Sócio na Lee, Brock e
Camargo Advogados (LBCA).

Conflito de competência entre tribunais arbitrais

Em razão da prolação de decisões inconciliáveis entre si, o STJ conheceu o conflito de competência para declarar competente o Tribunal Arbitral do procedimento instaurado pela Companhia lesada. Conflito de competência entre tribunais arbitrais: companhia vs. minoritários Carolina Smirnovas Quattrocchi Em razão da prolação de decisões inconciliáveis entre si, o STJ conheceu o conflito de competência para declarar competente o Tribunal Arbitral do procedimento instaurado pela Companhia lesada. sábado, 9 de julho de 2022 Compartilhar Siga-nos no

O STJ julgou, no dia 22.jun.2022, o conflito de competência 185.702, que foi instaurado sob uma situação inédita. Dois Tribunais Arbitrais se declararam competentes para julgar procedimentos instaurados, perante a mesma Câmara de **Arbitragem**, com um objetivo único: a responsabilização civil dos controladores da JBS devido a supostos atos ilícitos indicados nos acordos de delação premiada e de leniência estabelecidos com o MPF (Ministério Público Federal), que teriam causado prejuízos à Companhia. O acórdão foi publicado na última quinta-feira (30.jun). No leading case sobre a matéria (CC 111.230/DF), o STJ julgou, em 2014, um Conflito de Competência no qual foi reconhecido que a atividade desenvolvida no âmbito da **arbitragem** tem natureza jurisdicional, sendo possível, portanto, a existência de um conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral. Ocorre que, no caso julgado recentemente pela Corte Superior, o conflito foi instaurado entre dois Tribunais Arbitrais - caracterizando, assim, o ineditismo do caso. Segundo declarou o ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do processo, compete ao STJ "conhecer e julgar originariamente os conflitos de competência entre quaisquer tribunais [leia-se, Tri-

bunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais e Tribunais arbitrais"]

O primeiro procedimento arbitral foi instaurado pelos acionistas minoritários, em 2017. Já o segundo foi apresentado pela própria Companhia apenas em 2021, devido a um impasse judicial que ocasionou a demora na realização da assembleia competente para deliberar sobre a autorização do ajuizamento da medida arbitral de responsabilização dos controladores. O impasse, contudo, é que ambos os Tribunais Arbitrais se declararam competentes para julgar o caso. Dentre os principais argumentos utilizados pelo STJ para solucionar o caso, está a questão da legitimidade prioritária para propor a ação de reparação de danos causados ao patrimônio social por atos dos administradores e/ou controladores. Segundo consta no voto, a Companhia tem legitimidade ordinária para propor ação de responsabilidade contra os administradores (ut universi), tendo pontuado que a legitimidade dos acionistas minoritários é secundária e extraordinária (ut singuli), pois apenas pode ser ajuizada em caso de inércia da Companhia, conforme dita o art. 159, § 3º da Lei das SAs. Esta inércia, todavia, não ocorreu por parte da JBS, visto que a Companhia, uma vez obtida a autorização assemblear para promover o procedimento arbitral, tempestivamente instaurou, perante a Câmara de **Arbitragem** de Mercado, a medida arbitral. Também considerou que o que estabelece a legitimidade de uma parte do processo deve ser sua situação subjetiva e relativa ao objeto do processo, não o momento em que começa sua participação. Logo, há prevalência da legitimidade ordinária exercida pela Companhia. Assim, em razão da prolação de decisões inconciliáveis entre si, o STJ conheceu o conflito de competência para declarar competente o Tribunal Arbitral do procedimento instaurado pela

Continuação: Conflito de competência entre tribunais arbitrais

Companhia lesada. Uma derrota, portanto, para os acionistas minoritários, mas uma vitória à comunidade arbitral, visto que foi reafirmada a natureza jurisdicional da **arbitragem**.

Atualizado em: 6/7/2022 08:50 Carolina Smirnovas Quattrocchi Advogada do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados.

Índice remissivo de assuntos

Inovação

3

Patentes

3, 5

Direitos Autorais

6, 15

ABPI

7, 13, 14

Propriedade Intelectual

7

Direitos Autorais | Direito de Imagem

8

Arbitragem e Mediação

19